

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Silas Freire)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, dispositivo registrador de velocidade, de dados do deslocamento e de utilização dos comandos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, como equipamento obrigatório dos veículos automotores, dispositivo inviolável registrador de velocidade, de dados de deslocamento e de acionamento dos comandos do veículo (caixa preta).

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105

.....

VIII – dispositivo inviolável destinado ao registro de velocidade, tempo e demais dados de deslocamento e de acionamento dos comandos dos veículos automotores (caixa preta), conforme regulamentação específica e cronograma de implantação definidos pelo CONTRAN.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no trânsito atinge níveis alarmantes no Brasil. De acordo com dados do Ministério da Saúde, no ano de 2013 morreram mais de 43 mil pessoas em decorrência de acidentes de trânsito nas vias brasileiras. Muito tem sido proposto no intuito de reduzir esses índices. Todavia, para se garantir a efetividade das medidas voltadas à redução do número de mortes no trânsito deve-se conhecer melhor as causas dos acidentes de trânsito, os fatores que contribuem para a sua ocorrência e/ou para a gravidade desses eventos.

A investigação dos acidentes de trânsito com vítima fica, em geral, a cargo da perícia criminal e tem como objetivo reconstituir a dinâmica do evento e estabelecer a respectiva causa determinante. Para atingir esse propósito, os peritos criminais analisam as circunstâncias de movimentação dos veículos e dos pedestres nos instantes imediatamente anteriores ao acidente, entre as quais as trajetórias descritas e as velocidades desenvolvidas pelos veículos, com base nos vestígios materiais produzidos no local do acidente.

No caso da velocidade, um vestígio de extrema importância são as marcas de frenagem. A partir da extensão dessas marcas, em combinação com outros elementos, o perito criminal calcula a velocidade com que trafega o veículo e, assim, pode estabelecer os fatores que contribuíram para a ocorrência do acidente.

Ocorre que, nos casos de frenagem realizada por veículos dotados de freios ABS (sigla da expressão em inglês *anti-blocking system*, que significa em português *sistema de antitravamento de rodas*), como o próprio nome indica, não ocorre o travamento das rodas. Conseqüentemente, não são produzidas marcas de frenagem e fica inviabilizado o cálculo da velocidade desenvolvida pelo veículo, no caso de acidente. Ou seja, por um lado motoristas, passageiros e pedestres ganharam, e muito, em segurança no trânsito, por outro a perícia criminal perdeu valioso elemento de análise.

Em 28 de abril de 2011, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou a Resolução nº 380, que estabelece que *“todos os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2014, nacionais e importados, somente serão registrados e licenciados se dispuserem de sistema de antitravamento de rodas – ABS”*. Com isso, em poucos anos toda a frota de veículos em circulação nas vias brasileiras contará com esse importante dispositivo de segurança, mas a criminalística de acidentes de trânsito ficará desprovida de um dos seus mais importantes vestígios.

Convém lembrar que a importância de se determinar a causa de um acidente de trânsito vai muito além de atribuir a responsabilidade civil ou criminal pelas consequências do evento. As informações obtidas da análise das causas dos acidentes servem de subsídio para os gestores do trânsito definirem quais as políticas e medidas mais efetivas a serem implantadas.

Como exemplo, podemos citar trecho em curva de determinada via urbana ou rodovia onde é registrado alto número de acidentes de trânsito. Por meio das perícias realizadas no local, pode-se determinar a velocidade com que trafegavam os veículos no instante dos acidentes e, caso fique comprovada a relação dos acidentes com o excesso de velocidade, essa informação pode ser disponibilizada às autoridades responsáveis pela via, de modo que possam intervir no traçado da pista, em sinalização ou mesmo em campanha educativa.

Além disso, há situações em que os acidentes são causados por imperícia ou falta de atenção por parte do condutor do veículo. Não raras vezes, o motorista efetua manobras de deslocamento lateral, seja na mudança de faixa, seja em manobras de conversão, sem acionar a luz indicadora de direção, resultando na interceptação da trajetória de outro veículo e na conseqüente colisão. Ou, ainda, nos casos em que o condutor, em situação de perigo iminente, aciona equivocadamente o pedal de embreagem ao invés do pedal de freio. Nesses casos, não há como a perícia identificar a causa do acidente, deixando o episódio sem os devidos esclarecimentos.

Nesse sentido, propomos que os veículos automotores sejam obrigatoriamente equipados com dispositivo registrador de velocidade, de tempo e de demais dados de deslocamento e de acionamento dos comandos do veículo. Tais dispositivos devem ser invioláveis, de modo que

preservem os dados armazenados mesmo com as avarias decorrentes de colisões, tais quais as caixas pretas dos aviões, importantes ferramentas para a elucidação de acidentes aéreos.

Importa destacar que a indústria automobilística já dispõe de tecnologia capaz de fornecer esses dados, pois muitos veículos mais caros já saem de fábrica com esse sistema. Até mesmo os veículos populares produzidos atualmente já dispõem de central eletrônica que regula o funcionamento do sistema de injeção de combustível no motor. Ou seja, não se trata de nova tecnologia, que demande altos investimentos por parte da indústria em termos de pesquisas e novos projetos. Basta a simples adaptação do sistema de injeção eletrônica à nova demanda. Com isso, o incremento de custo no preço final do veículo também será pequeno, diante do benefício na prevenção de acidentes de trânsito.

Ante o exposto, contamos como o apoio dos eminentes Pares para a presente proposta, a fim de que possamos aprovar mais uma medida em prol da segurança no trânsito.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SILAS FREIRE